

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



**LEI MUNICIPAL N.º 2471/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE RUÍDOS OU SONS EXCESSIVOS OU INCÔMODOS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou com sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

Art. 2º Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, incumbe ao Poder Executivo adotar as seguintes medidas:

I - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas e oficinas que produzam ruídos ou sons excessivos e incômodos em zonas residenciais e comerciais;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda por meio de alto-falantes, amplificadores de sons e reprodução eletroacústica em geral;

III - impedir o uso de qualquer aparelho, dispositivo ou motor de explosão que produza ruídos incômodos ou sons além dos limites permitidos;

IV - Sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde e maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a reduzir ou eliminar o tráfego nessas áreas;

V - Disciplinar o horário de funcionamento noturno das construções;

VI - Impedir a localização, em locais de silêncio ou zona residencial, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, produzam sons excessivos ou ruídos incômodos;

VII - Fixar condições de proteção acústica que impeça a prorrogação a sons e ruídos com origem em estabelecimentos de qualquer natureza.

Art. 3º Máquinas, motores e equipamentos eletroacústicos em geral deverão, quando produzirem sons excessivos ou ruídos incômodos, utilizar dispositivos para amortecimento dos mesmos.

Parágrafo único. Máquinas, motores e equipamentos eletroacústicos em geral, de utilização eventual, embora utilizando dispositivos para amortecer os efeitos do som, não apresentarem diminuição sensível das perturbações ou ruídos, prejudicando vizinhos, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem fora do horário compreendido entre 10:00 e 20:00 horas, dependendo, no entanto, de prévia autorização do setor competente do Executivo Municipal.

Art. 4º Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos ficam proibidas:

I - a utilização de buzinas, trompas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos e sereias ou de qualquer outro aparelho semelhante;

II - a utilização de matracas, cornetas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncios por ambulantes para venderem seus produtos;

III - a utilização de anúncios de propaganda, produzidos por alto-falantes, amplificadores, bandas de música, tambores e fanfarras;

IV - a utilização de alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros utilizados como meio de propaganda, mesmo em casa de negócio, ou para outros fins, desde que se façam ouvir fora do recinto onde funcionam, de modo a prejudicarem o sossego da vizinhança ou a incomodarem os transeuntes;

V - a utilização de anúncios ou pregões de jornais ou mercadorias em vozes exageradas, estridentes ou contínuas.

Parágrafo único. Também é proibido na zona urbana o uso de buzinas de automóvel, a não ser em caso de extrema urgência.

Art. 5º Não se compreendem nas proibições do artigo 4º os sons produzidos:

I - por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação vigente;

II - os sinos de igrejas ou templos públicos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas, ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

III - por fanfarras ou bandas de música, desde que em procissões ou cortejos, em desfiles públicos, previamente autorizados pela autoridade competente;

IV - por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância ou carro de bombeiros;

V - por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento dentro do período compreendido entre as 10 e 20 horas, desde que funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário, devendo cessar a produção dos sinais se esses não produzirem efeitos imediatos;

VI - por explosivos empregados no arrebetamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados em horários previamente deferidos pelo setor competente do Executivo Municipal;

VII - por manifestações nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horário previamente licenciado.

Art. 6º Nas proximidades de repartições públicas, escolas, hospitais e similares, ou de igrejas nas horas de funcionamento e, permanentemente, no caso de hospitais e similares, ficam proibidos os ruídos, barulhos ou rumores, bem assim a produção daqueles sons excepcionalmente permitidos no artigo anterior.

Art. 7º Por ocasião do tríduo carnavalesco e na passagem do ano velho para o ano novo, são toleradas, excepcionalmente, sons excessivos, sendo expressamente proibido o uso de armas de fogo para tanto.

Art. 8º Casas de comércio ou de diversões públicas, como parques, bares, restaurantes, cantinas, recreios, boates e danceterias nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos, deverão, após as 20:00 hs, além de outras providências cabíveis, adotar instalações adequadas e reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança.

Art. 9º Os níveis da intensidade do som ou ruídos serão medidos por instrumento adequado, em decibéis - db.

Art. 10. Os níveis máximos de intensidade do som ou ruídos permitidos são os seguintes:

I - para veículos automotores, os constantes no Código Nacional de Trânsito;

II - em zonas residenciais: 50 (cinquenta) decibéis no horário entre 10 e 20 horas, medidos na curva <> e 45 (quarenta e cinco) decibéis das 20 às 10 horas do dia seguinte, medidos na curva <<A>>;

III - em zonas industriais: de 70 (setenta) decibéis no horário compreendido entre as 10 e 20 horas, medidos na curva <> e 60 (sessenta) decibéis das 20 às 10 horas do dia seguinte, medidos na curva <>;

IV - em zonas comerciais: de 60 (sessenta) decibéis no horário compreendido entre as 10 e 20 horas, medidos na curva <>, e 55 (cinquenta e cinco) decibéis das 20 às 10 horas do dia seguinte, medidos na curva <>.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que produzem níveis de sons ou ruídos superiores aos fixados neste artigo só poderão continuar funcionando a título precário, enquanto não haja prejuízo para o interesse coletivo ou da vizinhança, mediante autorização do Poder Público.

Art. 11. A infração a qualquer dos dispositivos desta Lei será punida, cada vez que em período de 24 horas for constatada com multa variável de 50 URMs a 100 URMs.

Art. 12. A infração aos dispositivos desta Lei será apurada em procedimento administrativo próprio estabelecido na Lei Municipal nº 1080/94, respeitados os princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 31 DE OUTUBRO DE 2019

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

ZEFERINO MARCANTE
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 2472/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR
PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMITIR o uso de bem imóvel público para a Empresa MONZIR ROSA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 31.748.329/0001-69, com sede na Rua Orlando Belardin n.º 230, nesta cidade de São José do Ouro.

Parágrafo único: a área objeto da PERMISSÃO DE USO refere-se ao LOTE URBANO, com a área superficial de 1.380,28 m² (um mil trezentos e oitenta metros e vinte e oito centímetros quadrados) sem benfeitorias, lado ímpar Avenida Marechal Floriano – RS 343 – Vila Hípica, no Bairro Nossa Senhora da Saúde, nesta cidade, objeto da Matrícula n.º 2151, do Lv. 2 – Registro Geral, do Cartório de Imóveis deste Município.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei, destina-se à instalação da sede administrativa e comercial da Empresa MONZIR ROSA DOS SANTOS, com observação das normas vigentes.

Art. 3º A presente permissão de uso não poderá ser objeto de cessão, sem o expresse conhecimento e autorização do Município de São José do Ouro.

Art. 4º A vigência da presente permissão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de formalização do respectivo ato.

Art. 5º O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.

Art. 6º No caso da extinção da permissionária, pela perda do objeto ou pela manifestação desta em não mais ter interesse na continuidade da permissão de uso do imóvel, as benfeitorias por ela edificadas sobre o mesmo, poderão ser retiradas.

Art. 7º É condicionante para a formalização do ato de permissão de uso do imóvel de que trata esta lei, a observação pela Empresa MONZIR ROSA DOS SANTOS, em todos os seus termos, da RESTRIÇÃO AMBIENTAL sobre a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, ao longo do Arroio Cachoeirinha.

Parágrafo único. A Empresa permissionária poderá efetuar o plantio de árvores nativas sobre a área não edificante do imóvel, bem como outras melhorias que contemplem a preservação ambiental, em consonância com a legislação ambiental vigente e a restrição de APP do imóvel, sem direitos a quaisquer indenizações sobre os investimentos que forem realizados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 31 DE OUTUBRO DE 2019

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

ZEFERINO MARCANTE
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 2473/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR
PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMITIR o uso de bem imóvel público para a Empresa RICARDO BIASI MAFINI, inscrita no CNPJ nº 24.752.967/0001-98, com sede na Avenida Marechal Floriano n.º 1613, nesta cidade de São José do Ouro.

Parágrafo único: a área objeto da PERMISSÃO DE USO refere-se ao LOTE URBANO, com a área superficial de 1.756,63 m² (um mil setecentos e cinquenta e seis metros e sessenta e três centímetros quadrados) sem benfeitorias, lado ímpar Avenida Marechal Floriano – RS 343 – Vila Hípica, no Bairro Nossa Senhora da Saúde, nesta cidade, objeto da Matrícula n.º 2151, do Lv. 2 – Registro Geral, do Cartório de Imóveis deste Município.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei, destina-se à instalação da sede administrativa e comercial da Empresa RICARDO BIASI MAFINI, com observação das normas vigentes.

Art. 3º A presente permissão de uso não poderá ser objeto de cessão, sem o expresse conhecimento e autorização do Município de São José do Ouro.

Art. 4º A vigência da presente permissão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de formalização do respectivo ato.

Art. 5º O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.

Art. 6º No caso da extinção da permissionária, pela perda do objeto ou pela manifestação desta em não mais ter interesse na continuidade da permissão de uso do imóvel, as benfeitorias por ela edificadas sobre o mesmo, poderão ser retiradas.

Art. 7º É condicionante para a formalização do ato de permissão de uso do imóvel de que trata esta lei, a observação pela Empresa RICARDO BIASI MAFINI, em todos os seus termos, da RESTRIÇÃO AMBIENTAL sobre a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, ao longo do Arroio Cachoeirinha.

Parágrafo único. A Empresa permissionária poderá efetuar o plantio de árvores nativas sobre a área não edificante do imóvel, bem como outras melhorias que contemplem a preservação ambiental, em consonância com a legislação ambiental vigente e a restrição de APP do imóvel, sem direitos a quaisquer indenizações sobre os investimentos que forem realizados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 31 DE OUTUBRO DE 2019

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

ZEFERINO MARCANTE
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 2474/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**INSTITUI PROGRAMA CULTURAL E ARTÍSTICO NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, SOB A DENOMINAÇÃO
DE “GARIMPO DA POESIA GAÚCHA”.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São
José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições
legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica instituído programa de incentivo à
cultura no Município de São José do Ouro, sob a denominação de
“GARIMPO DA POESIA GAÚCHA”, Festival Bianual de Poesias, com os
seguintes objetivos:**

- a) Promover, através da poesia, a integração
entre a comunidade de São José do Ouro e declamadores, escritores,
tradicionalistas e educadores;**
- b) Proporcionar um espaço de divulgação e
propagação da cultura do Rio Grande do Sul, alicerçado na arte dos
versos;**
- c) Valorizar obras, escritores, músicos e
declamadores envolvidos com a arte declamatória e aos que surgirem;**
- d) Incentivar a leitura, escrita e artes;**
- e) Mobilizar e incentivar a comunidade na
recepção aos visitantes, através da estrutura local do comércio,
hotéis, restaurantes, alojamentos e demais segmentos sociais
disponíveis.**
- f) Valer-se de espaços públicos de
infraestrutura disponível no município, possibilitando a realização
do evento;**
- g) Promover no seio comunitário evento que
caracterize culturalmente a nível estadual e difundir a nossa
história regional através da analogia do garimpar selecionado os
trabalhos de melhor quilate para promover o lema deste chão.**
- h) Revitalização da biblioteca pública, através
de campanhas de arrecadação de livros na comunidade e
reestruturação da mesma.**

**Art. 2º O Programa “Garimpo da Poesia Gaúcha” de
que trata esta lei, será desenvolvido pela Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**

Art. 3º A regulamentação das diretrizes, regras e definições do programa “Garimpo da Poesia Gaúcha”, se efetuará mediante expedição de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito especial no orçamento do município, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Decreto, através da transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 31 DE OUTUBRO DE 2019

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

ZEFERINO MARCANTE
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 080/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, NO MONTANTE DE R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2414/2018, de 12.11.2018, e da Lei Municipal n.º 2419/2018, de 21.12.2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada suplementação em dotações orçamentárias na ordem de R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS), em conformidade com as disposições do inciso X, do art. 20, da Lei Municipal n.º 2414/2018, de 12.11.2018, e do art. 6º. da Lei Municipal n.º 2419/2018, de 21.12.2018, nas seguintes classificações:

ORGÃO:	05 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER				
UNIDADE:	01 – M.D.E.				
ATIV/PROJ:	2022	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	88	R\$	70.000,00

ORGÃO:	05 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER				
UNIDADE:	03 – OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO				
ATIV/PROJ:	2033	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO)			
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	135	R\$	80.000,00

ORGÃO:	08 – SECRETARIA DA SAÚDE				
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATIV/PROJ:	2059	MANUT. CONTRAT DE EMPRESAS PREST. DE SERV			
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	244	R\$	35.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura dos valores que trata o artigo anterior, redução orçamentária na ordem de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), das seguintes classificações:

ORGÃO:	07 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO				
UNIDADE:	01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO				
ATIV/PROJ:	1011	CONSTR. REFORMA PONTES, BOEIROS, PONTILHÕES			
RUBRICA:	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	204	R\$	30.000,00

ORGÃO:	07 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO				
UNIDADE:	01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO				
ATIV/PROJ:	2056	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS			
RUBRICA:	3.3.90.30.00	Material de consumo	197	R\$	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	202	R\$	70.000,00

ORGÃO:	08 – SECRETARIA DA SAÚDE				
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATIV/PROJ:	2059	MANUT. CONTRAT. DE EMPRESAS PREST. DE SERV			
RUBRICA:	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	11826	R\$	35.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 31 DE OUTUBRO DE 2019

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

**PORTARIA N.º 290/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, com base nas disposições do art. 15, inciso II, da Lei Municipal n.º 1123/95, 04.04.1995, promoção para a classe “B”, para as Servidoras Municipais: GEOVANE VALÉRIA SILVESTRINI e MARCELLE AMANDA CARNIEL.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

**PORTARIA N.º 291/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**PERMITE AFASTAMENTO DE SERVIDOR SEM PREJUÍZO DA
REMUNERAÇÃO.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder permissão, de acordo com o disposto no art. 111, inciso IV, letra “c” da Lei Municipal 1601/2002, de 30.07.2002, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, para que o Servidor Municipal **JAQUERSON JULIO MENDES HOFFMANN**, detentor do cargo de Motorista, **ausente-se** do serviço por cinco (5) dias consecutivos, em razão de nascimento de seu filho **MIGUEL LEITE HOFFMANN**, no dia 25 de outubro de 2019, no Hospital Beneficente São João de Sananduva, RS, conforme Certidão de Nascimento Matrícula n.º 100271 01 55 2019 1 00026 031 0008710 21, do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Ouro, RS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25.10.2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

**PORTARIA N.º 292/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**AUTORIZA SERVIDOR MUNICIPAL A AUSENTAR-SE DO
SERVIÇO.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.764, de 27 de
dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com
Transtorno do Espectro Autista,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Servidora Municipal ROSANE NADAL NUNES,
detentora do cargo de GARI, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, ausentar-se do
serviço para acompanhar seu filho GUILHERME NADAL NUNES GONÇALVES, em sessões
de terapias, nos seguintes dias da semana e horários:

Dia Semana	Horário
Segunda-Feira	10:00 as 10:30
Quarta-feira	10:00 as 10:30
Quinta Feira	10:40 as 11:40
	16:00 as 17:00

Art. 2º As ausências autorizadas por esta Portaria deverão ser
devidamente comprovadas pela Servidora Municipal, mensalmente, mediante Atestados
emitidos pelos Profissionais das terapias, junto ao Departamento de Pessoal deste Poder
Público Municipal.

Art. 3º Fica revogada em todos os seus termos a Portaria nº 169/2019
de 05.07.2019.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

**PORTARIA N.º 293/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**CESSA PERÍODO DE VIGÊNCIA DE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR MUNICIPAL.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar o período de vigência de Licença para Tratamento
de Saúde concedido para a Servidora Municipal ROSANE NADAL NUNES,
determinada pela Portaria n.º 170/2019 de 09.07.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

**PORTARIA N.º 294/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL SUPERVISOR DE
SERVIÇOS GERAIS, CONCEDENDO FUNÇÃO GRATIFICADA.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Municipal MICAELI COLOMBELLI BITTENOURT, detentora do Cargo de Auxiliar de Administração, para exercer a função SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS, responsável pelo Setor de Compras e de Controle de Estoque, concedendo FUNÇÃO GRATIFICADA – FG 01, de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e 1224/97, de 07.01.1997.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01.11.2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

**PORTARIA N.º 295/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE
COORDENADOR DE SECRETARIA MUNICIPAL.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor Municipal **RONALDO MENDES MARCANTE**, RG nº 8082405261, SSP-RS, CPF nº 965.864.940-87, para exercer as atividades de **COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**.

Art. 2º Diante da presente designação fica concedido ao Servidor, Função Gratificada FG 04 – Chefe de Departamento, nos termos da Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995.

Art. 3º Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 037/2019, de 01.02.2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01.11.2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

**PORTARIA N.º 296/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL ASSESSOR DE
GABINETE, CONCEDENDO FUNÇÃO GRATIFICADA.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Municipal JOSÉ VALTER PICOLOTO, detentor do cargo de Fiscal Tributário, para exercer a função ASSESSOR DE GABINETE, concedendo FUNÇÃO GRATIFICADA – FG 06, de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e 1224/97, de 07.01.1997.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 062/2017, de 30.01.2017

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01.11.2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

**PORTARIA N.º 297/2019
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL SUPERVISOR DE
SERVIÇOS GERAIS, CONCEDENDO FUNÇÃO GRATIFICADA.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Municipal JONI CESAR GEHLEN, detentor do Cargo de Pedreiro, para exercer a função SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS, junto da Secretaria Municipal de Urbanismo, concedendo FUNÇÃO GRATIFICADA – FG 01, de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e 1224/97, de 07.01.1997.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01.11.2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração